



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luís Manuel da Silva Costa Guerra		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Manuel da Silva Costa Guerra, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10692880-5	PARECER Nº 0083/2011	APROVADO EM: 22.02.2011

I – RELATÓRIO

Luís Manuel da Silva Costa Guerra, mediante o processo nº 10692880-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Infanta D. Maria, na cidade de Coimbra, Portugal, no período de setembro de 1992 a 1995.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- certificado e histórico em Português;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Manuel da Silva Costa Guerra, na Escola Secundária Infanta D. Maria, na cidade de Coimbra, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



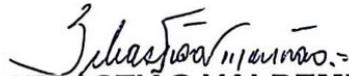
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

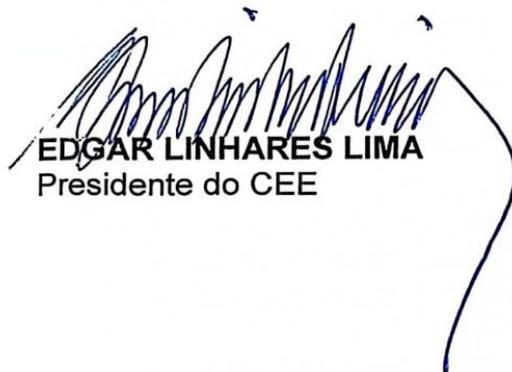
Cont. do Parecer nº 0083/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2011.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE